

PRECARIEDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NA CIDADE DE POSSE-GOIÁS

PRECARIOUSES OF THE PENITENTIARY SYSTEM IN THE CITY OF POSSE-GOIÁS

MARTINS, Júnior Fleuri¹

FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

O presente trabalho "Precariedade do Sistema Penitenciário no Município de Posse Goiás" tem como objetivo observar o funcionamento do sistema carcerário na cidade de Posse – Goiás, bem como no Estado de Goiás que apresenta grandes deficiências, como, a insalubridade das celas, fatores que auxiliam na propagação de doenças, tendo como responsável sua má administração, falência do Estado para com as políticas públicas, fatores que nos levam a analisar que apesar dos apenados estarem privados de sua liberdade eles também devem ter seus direitos resguardados. Levando ainda em conta a ligação entre os crimes que comandados dentro das unidades que aumentam os índices de criminalidade afetando no resultado dos trabalhos realizados pelas policias vinculadas a SSPGO. Tendo como metodologia analise de dados obtidos junto a administração da unidade bem como dados junto a secretaria de Segurança Pública do estado de Goiás e demais órgãos ligados direta e indiretamente com o controle e manutenção do presídio. Faz-se necessário maior atenção à questão da ressocialização no sistema penitenciário brasileiro, já que os crimes cometidos dentro das unidades acabam afetando a vida de toda comunidade.

Palavra-chave: Sistema penitenciário. Administração penitenciaria. Superlotação. Penitenciárias goianas.

ABSTRACT

The present work "Precariousness of the Penitentiary System in the Municipality of Posse Goiás" aims at observing the functioning of the prison system in the city of Posse - Goiás, as well as in the State of Goiás, which presents great deficiencies, such as, the insalubrity of cells, factors that help in the spread of diseases, responsible for their maladministration, bankruptcy of the State in relation to public policies, factors that lead us to analyze that although the victims are deprived of their freedom they must also have their rights protected. Also taking into account the link between the crimes that are commanded within the units that increase the crime rates affecting in the result of the work carried out by the police linked to SSPGO. Based on the methodology of data analysis obtained from the administration of the unit as well as data from the Public Security Department of the state of Goiás and other bodies directly and indirectly linked to the control and maintenance of the prison. It is necessary to pay more attention to the question of resocialization in the Brazilian penitentiary system, since the crimes committed within the units end up affecting the life of every community.

¹ Acadêmico do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, Posse-Goiás, juniorfleuri89@hotmail.com

¹ Professor Orientador: Pós-Graduado em Gerenciamento e Segurança Pública - Posse-Goiás, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, fabianoborba@hotmail.com.

Keywords: Penitentiary system. Prison administration. Over crowded. Penitentiary in Goiás.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade as punições são marcadas pela sua crueldade e falta de compaixão com o suposto infrator, não havendo modalidades de penas que apenas privasse o direito ambulatorial. No século XVIII o Direito Penal ganha aplicação de penas que restringem o direito ambulatorial deixando de lado a aplicação de penas cruéis. Considerando o delito praticado pelo autor e aplicando uma pena para este fato cometido buscando proporcionalidade entre pena e conduta o sistema penitenciário como conhecemos é baseado em contextos de evoluções históricas ao fim do século XVIII, onde começa surgir penitenciárias próximas das existentes hoje.

No Brasil a primeira lei a dispor de estabelecimento penal e regime de cumprimento de penas foi o Código Criminal Imperial de 1830. Atualmente o artigo 33 do nosso condigo penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940) dispõe sobre a modalidade da pena e do regime classificando assim em três modalidades distintas de regimes cumprimento da pena: fechado, semiaberto e aberto.

Apesar de todo o amparo organizacional trazido pela Lei de Execução Penal (LEP) vivemos por conta do descaso do Estado, a maior crise carcerária do País, já que temos a todo tempo rebeliões, assassinatos e diversos outros crimes cometidos dentro de nossas cadeias. Tendo como causa: superlotação, falta de infraestrutura e até mesmo crimes causados por agentes penitenciários.

Segundo o Levantamento Nacional De Informações Penitenciária atualização - Junho de 2016, temos 726.712 pessoas presas. Deste total 689.510 grande parte fica a cargo dos sistemas penitenciários estaduais mostrando assim a verdadeira disparidade com a União que mantém apenas 437 pessoas nas unidades do Sistema Penitenciário Federal.

No estado de Goiás o problema se apresenta em decorrência de anos sem investimentos na ampliação e manutenção de nossos presídios. A cada ano vem aumentando gradativamente os problemas encontrados nas penitenciárias. O que gera em maior descontrole nas atividades ilícitas praticadas por detentos como

comando e formação de facções dentro das unidades o que acarreta na encomenda de mortes ou roubo de veículos para financiar o tráfico de drogas e armas.

A ideia inicial de que quando a Polícia prende um indivíduo estaria ali encerrando suas atividades criminosas cai por terra com o descontrole das penitenciárias. Grandes grupos organizados surgem em meio ao caos das prisões como o PCC (Primeiro Comando da Capital) e se dissemina para todo país gerando um grupo paraestatal que põe em risco a segurança pública chegando a afetar a instabilidade política do País.

Diante do exposto o presente artigo busca baseado na Lei de Execução Penal verificar a real condição do presídio da cidade de Posse- Goiás, verificando se há o cumprimento desta baseando na quantidade de presos por metro quadrado, a estrutura do local e as atividades empregadas para a ressocialização. Além de verificar o efetivo empregado bem como a sua qualificação para o importante trabalho que prestam. Auxiliando também as entidades de segurança pública como a Polícia Militar, pois as situações atuais dos presídios goianos são verdadeiros locais sem lei onde o crime impera e afeta toda a comunidade.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Atualmente podemos acompanhar no Brasil o grande número de casos de violências e crueldades envolvendo o sistema penitenciário, que vai dos grandes números de mortos em rebeliões ou até mesmo por abusos praticados por agentes. Muito se tem pelo descumprimento da lei de Execução Penal (LEP), como destaca Tavares & Menandro:

Nos meios de comunicação, a penitenciária tem sido alvo de constantes discussões nos últimos anos, sobretudo no tocante à superpopulação e à ineficiência, que se apresenta como problemas aparentemente insolúveis, tal sua longevidade. A indignação jornalística e popular frequentemente gira em torno das rebeliões e das fugas, ocasiões nas quais sempre se discute o absurdo número de criminosos distribuído no sistema carcerário brasileiro. A violência nos presídios é, hoje, muito visível e percebida como problema social (TAVARES & MENANDRO, 2004, P.90).

O Art 41 da LEP trás os direitos do presidiário sendo de total e fundamental interesse do estado e da sociedade para a sua real ressocialização a respeito deste. Nos quais são:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
 - II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - constituição de pecúlio;
 - V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 - VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 - VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 - IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 - X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 - XI - chamamento nominal;
 - XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 - XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 - XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 - XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 - XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.
- Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (Brasil, 7.210, 1984).

Os artigos Art. 85 e 88 da LEP Dispões a respeito da lotação das celas. Artigo este que percebemos ser o mais desrespeitado pelo Estado. Visto que há uma definição legal da metragem para o cumprimento da ressocialização e a negligencia estatal frente a lei acaba sendo uma das causas de maior tumultos e consequentemente outros crimes cometidos por internos.

Art. 85 O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. E em seu parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Art. 88 também determina sobre a lotação disponibilizando o a metragem básica e as condições de cada cela: O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) (Brasil, 7.210, 1984).

Dados do Ministério da Justiça de 2008 revela que a cada 100 mil residentes no Brasil, 229 estão com a liberdade de locomoção ceifada pelo estado, lotados em 1.094 estabelecimentos penais. Vale ressaltar que milhares ainda estão presos provisoriamente em delegacias de Polícia Estaduais e Federais. Tendo

assim, como solução visível para este problema a construção de 350 novas unidades.

O estado de Goiás não se diverge da realidade nacional. Já que constantemente vincularam-se em diversos meios de comunicação a vergonhosa realidade de presídios lotados e repletos de mortes e fugas com falta de agentes efetivos e estrutura precária causada pela má administração, problema também acentuado por Júnior:

A realidade do sistema prisional em Goiás é que existem 112 presídios para 19.000 presos, e isto apenas para os homens, cujas estruturas não atendem a necessidade de ressocialização proposta pela política carcerária brasileira. Percebe-se que a quantidade exagerada de presídios prejudica uma melhora do sistema e para tanto propõe-se a criação de um novo modelo prisional, qual seja, centralizado, onde apenas 16 presídios regionais deveriam operar mas com uma estrutura física, operacional, didática e social diferentes. A maioria dos presídios são construídos pelos conselhos das Comunidades locais, cujas verbas são oriundas do Poder Judiciário e sem nenhuma padronização, onde na grande maioria residências são reaproveitadas e passam a funcionar como presídios. De tal modo que existem Centros de Inserção Social (CIS) em cidades pequenas com cerca de dez presos que possuem a mesma quantidade de servidores de um CIS de mais de duzentos presos, onde a quantidade de presos ultrapassou o máximo suportado pela unidade, mas ante a inexistência de recambiamento de vagas, atingiu-se hoje, o ápice do caos do sistema carcerário no estado. Portanto, se houvesse o remanejamento funcional e adequado a realidade seria outra e pelos números existentes observamos que isto é possível. A busca da eficácia no sistema prisional não deve ser no aumento de penas alternativas ou na criação de mecanismos para o não recolhimento de um agente delitivo, mas ao contrário disto, deve ser de modificação da estrutura existente para permitir a criação de novas vagas para aqueles que precisam viver segregados da sociedade. (JÚNIOR, 2017, P 3).

O sistema atual brasileiro deveria focar no trabalho e na profissionalização do preso para conseguir assegurar a sua missão de ressocialização visto o contexto social que os mesmos se encontram, a educação vem como a maior esperança de uma vida após o crime.

3 METODOLOGIA

O presente artigo busca analisar e levantar as atuais condições do sistema penitenciário na cidade de Posse – Goiás, mostrando os pontos positivos e pontos que necessitam ser melhorados. Tendo em vista que os crimes cometidos dentro de unidades prisionais acabam afetando toda comunidade e aumentando as

taxas de criminais onde acaba afetando o serviço constitucionalmente prestado pela Polícia Militar.

O trabalho será de cunho quantitativo e qualitativo afim de que se apresentem os problemas de forma simples. Será realizada entrevista com a administração da unidade com o intuito de buscar informações a respeito dos principais problemas encontrados como: infraestrutura, lotação máxima e mínima, quantidade de agentes efetivos, agentes temporários e falta de investimentos para manutenção, levando em consideração o período de março de 2016 a março de 2018, pois, nos últimos anos vem acentuando crises no sistema penitenciário goiano e com esta metodologia espera-se compreender a atuação do governo Estadual em contra partida para solucionar o problema.

Junto á administração local da Unidade Prisional buscará informações referentes à lotação da unidade, como a lotação máxima da unidade e o período que esteve com ela bem como o inverso para ter uma real noção da situação atual da unidade e verificar se a Lei de Execução penal (LEP) está sendo cumprida.

Além disso, será observado o cumprimento de ações relacionadas na LEP com a finalidade de ressocializar o detento com atividades escolares, e a atuação das entidades como o patronato e conselho da comunidade que trabalham para recondução dos detentos na sociedade, visto que educação e trabalho dignificam o homem.

Desse modo será realizado um levantamento dos dados obtidos com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) juntamente com os dados da unidade Prisional afim de que seja relacionado à população da Cidade de Posse – Goiás com a população carcerária, sendo estas divididas de acordo com as modalidades de prisões como: provisória, aberta, semiaberta, fechada.

Vale ressaltar que a cidade da pesquisa não conta com prisão específica para o sexo feminino nem centro de internação de adolescentes. Far-se-á levantado de quais os destinos destas duas classes de detentos e se a cidade comportaria uma unidade específica para tais usuários.

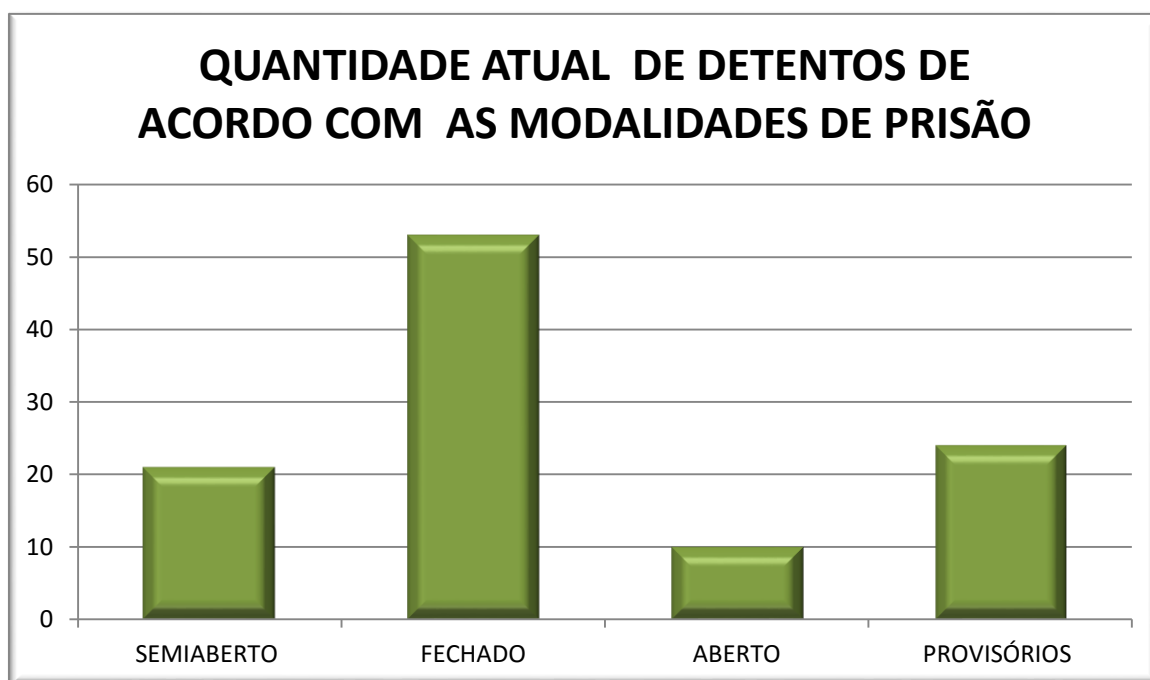
4 RESULTADOS E DISCURSÕES

4.1 Quantidade de detentos

Foi realizada uma entrevista com o Diretor da unidade prisional o Sr. Marco Aurélio Pires Neres Agente efetivo da Agência Prisional do Estado de Goiás a mais de 9(nove) anos, graduado em Geografia e Pós graduado em métodos e técnicas de ensino superior que administra a unidade local há 8(oito) anos.

Segundo os dados do (IBGE 2017) o município de Posse – GO tem uma população estimada em 35.574 pessoas sendo o maior município da região nordeste do estado de Goiás. A Unidade Prisional de Posse está ativa desde 2010 e conta atualmente com um total de 108 presos, sendo 53 no regime fechado, 29 condenados, 24 provisórios e 24 no regime semiaberto.

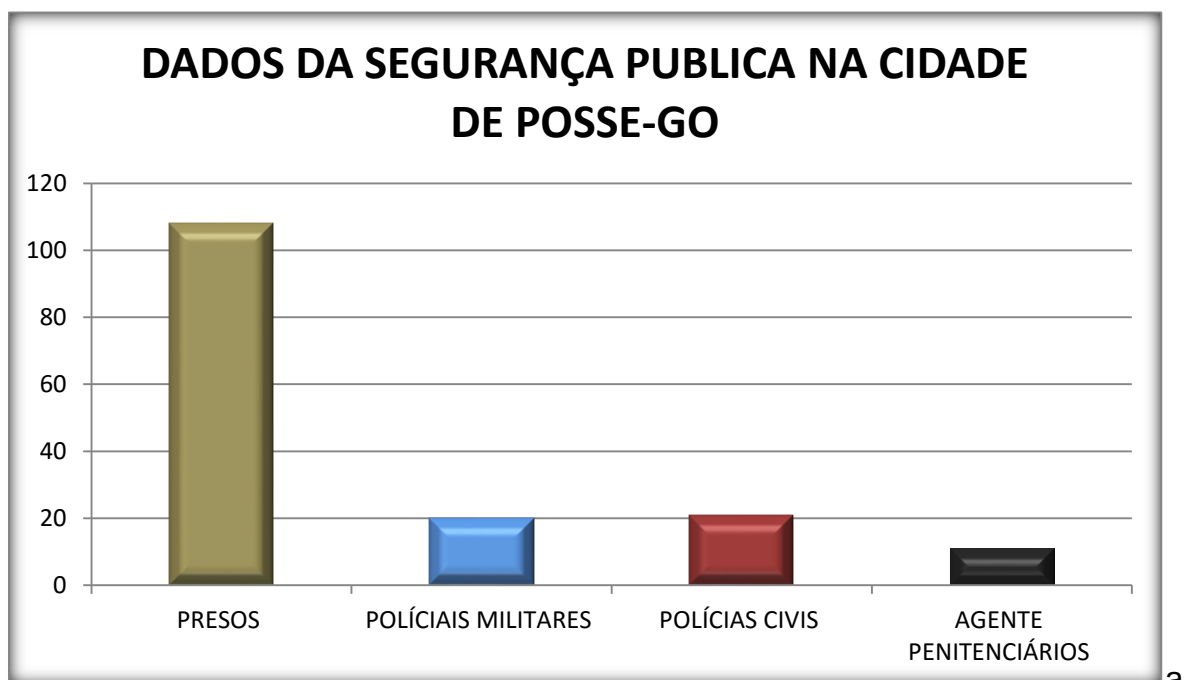
GRÁFICO 1 – Modalidades de detentos na Unidade Prisional de Posse Goiás



Fonte: (ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA, 2018). Elaboração: o autor.

Este gráfico demonstra a situação atual da unidade prisional de Posse-GO e o quanto a mesma é exigida onde, 68 detentos encontram-se, em regime fechado, sendo esta modalidade seguida pela modalidade provisória. Esses dados mostram o quanto à unidade é requisitada principalmente em modalidades de prisões que requer esforço diurno na manutenção do cumprimento da pena, enquanto os demais regimes da fase final de progressão de pena juntos somam pouco mais de 30 detentos.

GRÁFICO 2 – Comparativo dos dados da Segurança Pública local



Fonte: (ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/ 24BPM-1ª CIA/ 13DRPC, 2018). Elaboração: o autor.

De acordo com os dados abordados no gráfico acima é visível a disparidade que vive a nossa segurança pública com diversas polícias, que apresenta funções determinadas a cada entidade. A Polícia Militar apresenta maior efetivo policial juntamente com a Polícia civil, o que demonstra a grande importância destas instituições para manutenção da ordem pública, sendo também notável que a quantidade de presos é muito acima do que a quantidade de polícias.

4.2 Servidores e estrutura

A prisão local conta com 3 (três) servidores efetivos sendo que 1(um) é o diretor da unidade e 8 (oito) contratados por meio de um processo seletivo para função de Vigilante Penitenciário Temporário (VTP) que se alternam para manter a ordem. Tendo uma média de 9,82 detentos para cada agente. Se considerarmos a quantidade de 03 agentes que trabalham por dia, fica uma média de 36 detentos por agente o que pode ser considerado preocupante por não ter uma equipe numerosa caso necessite de resposta imediata.

Segundo as informações adquiridas junto à direção da Unidade os servidores são constantemente treinados e recebem atualização para o fiel cumprimento da LEP. A região também conta com equipe especializada do GORE (Grupo de Operações Regionais Especiais) que rotineiramente visita a unidade realizando operações a fim de reprimir o cometimento de crimes, escoltas de presos e atua reprimindo rebeliões. O Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) bem como a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB- GO) é responsável pelo acompanhamento das diretrizes nacionais de respeito às leis quanto ao cumprimento da pena.

A unidade foi construída em um terreno de 6.214,62 M² e a área do edifício tem atualmente 562,02 M² contando com 11 celas de 15 M² que dividido por detento daria um total de 2,89 M² para cada detento, descumprindo a LEP quanto à metragem por detento. Vale destacar que o presídio já esteve com lotação superior, que por conta de requisições do MPGO e em razão da cidade de Formosa-Goiás recentemente inaugurar sua unidade, foi deslocados detentos melhorando as condições do presídio. Apesar de ter uma das melhores estruturas da região o lazer disponibilizado pela unidade e muito limitado.

Na cidade não conta com colônia penal e com casa do albergado que seria unidades prisionais para o sistema aberto e semiaberto, com intuito de ter um aumento gradativo da liberdade do detento e trazendo um trabalho completo de ressocialização. De acordo com a Administração do presídio nos últimos anos foram apreendidos em operações pontuais grande número de celulares facas e drogas na unidade, o que com o uso de tecnologias seria mais difícil entrada destes objetos ilícitos.

Os detentos tem acesso a professores que trabalham na unidade, fazendo valer o direito legal á educação mesmo com as precariedades encontradas. O patronato não esta funcionando na cidade o que dificulta na reinserção social do prisioneiro. Seria imprescindível que tal entidade funcionasse para assegurar a ressocialização.

Apesar de Posse ser uma cidade pequena, segundo a administração do presídio existe indícios que ordens de execuções tenham partido de dentro da unidade, além de detentos mesmo presos gerenciarem o tráfico de drogas, mostrando assim, que apesar do trabalho da PMGO em colocar o infrator na cadeia por si só não faz com que o meliante pare de cometer atos criminosos, acabando

por refletir na Segurança Pública da Cidade, influenciando nos índices de criminalidade.

O trabalho de carceragem bem realizado além de ressocializar o detento também acaba gerando maior segurança a toda comunidade. Eventuais erros que permitem que mesmo preso o meliante continue infringindo à lei, acarreta em grandes problemas para a sociedade gerando sensação de insegurança e impunidade agravando ainda mais a situação crítica que vive a segurança pública no Brasil.

É importante destacar a falta de transparências para acesso às informações, pois, a falta de uma tecnologia que disponibilize os dados de forma simples daria aos interessados maior facilidade para concluir suas pesquisas além de apontar para própria administração pública os principais problemas apresentados. Algumas análises propostas não foram realizadas por falta de informações precisas.

A unidade conta com celas improvisadas para detentas (sexo feminino) o que pode ser visto como preocupação com a segurança destas em caso de rebeliões. Já os menores amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a unidade não os abriga sendo estes transferidos para outras unidades como Formosa ou até mesmo Goiânia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho averiguou as condições nas quais são realizadas a ressocialização no município de Posse- Go, sendo base para melhor adequação da atividade prisional e gerando melhor sensação de segurança para a população e conseqüentemente gerando dados de apoio as polícias auxiliando na redução da criminalidade fora da cadeia. Muito se tem por conta das crescentes demandas do sistema penitenciário que não são acompanhadas da devida atenção dos governantes, o que deixa em xeque todas as atividades policiais que atuam para paralisar o criminoso.

O atual sistema penitenciário do estado de Goiás se mostra sem reais condições para prestar sua função institucional de reintegrar o detento a sociedade. Isso ocorre devido à falta de investimentos por anos com relação à adequação dos presídios às suas funções e as demandas necessárias.

Apesar de todos os problemas, podemos observar que a penitenciária de Posse conta com uma boa estrutura em comparação aos demais centros de detenção, já que a mesma é relativamente nova e segue uma arquitetura mais moderna. É importante ressaltar o profissionalismo e dedicação dos servidores da unidade que mesmo com um baixo efetivo se mostram eficientes evitando que ocorram grandes problemas dentro do presídio.

A polícia Militar do Estado de Goiás bem como as demais forças de segurança se vê de mãos atadas onde mesmo com seus serviços realizados não conseguem parar a atuação do criminoso gerando desconforto e até frustração no policial que se sente impotente frente à impunidade e falta de eficácia das penitenciárias brasileiras. O descumprimento da Lei de Execução Penal pelo próprio estado também dificulta a tão sonhada ressocialização prevista em nossa Carta Magna.

Os problemas observados no presídio local não é um problema pontual, mas sim um problema endêmico gerado por diversas variáveis como, falta de investimentos, fragilidade de nossas leis, falta de educação de qualidade, desestruturação da família, dentre outros, onde não seria apenas com o fortalecimento das forças de segurança que resolveriam os problemas, mas sim com uma política pública que seja eficaz.

De pronto faz necessário maior protagonismo do Governo Federal disponibilizando verbas para auxiliar o Estado na reformulação de tuas cadeias. O Governo Estadual também necessitaria adequar o investimento em tecnologia e estrutura para amenizar os problemas apontados e garantir a integridade física de seus agentes e dos detentos sob o teu cuidado.

REFERÊNCIAS

ANDORNO, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil: Problemas e Desafios**. 1990. 14 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Sociologia da Ffch-usp, Universidade de São Paulo, Recife, 1990.

AZEVEDO, Rosângela Oliveira de; SILVA, Mônica Mamede da; BARROS, Débora Maria Victória de. O PAPEL DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO NO PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL – COLMÉIA. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, Brasília, v. 3, n. 1, p.252-266, 2012. Anual.

BARROS, Luis Barrucho e Luciana. **5 problemas crônicos das prisões brasileiras – e como estão sendo solucionados ao redor do mundo**. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 16, de Dezembro De 1830**. Código Criminal . Rio de Janeiro, 1830.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 7.627, de Dezembro De 1984**. Lei de Execução Penal Código Penal . Brasília, 1984.

BRASIL. **Atlas da Violência 2017**.

BRASIL. **DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 de Dezembro DE 1940**. Código Penal . Rio de Janeiro, 1940.

&, Gilead Marchezi Tavares; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. **Atestado de Exclusão Com Firma Reconhecida: O Sofrimento do Presidiário Brasileiro**. 2004. 14 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2004.

FOUCAULT, Michel. **VIGIAR E PUNIR: NASCIMENTO DA PRISÃO**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 160 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Dados municipais**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/por-cidade-estadogeociencias.html?t=destaques&c=5218300>>. Acesso em: 24 abril. 2018.

JÚNIOR, Marco Antônio Zenaide Maia. **REGIONALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO ESTADO DE GOIÁS**. 2017. 30 f. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-graduação em Altos Estudos de Segurança Pública – Caesp, Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2017.

JUSTIÇA, Ministério da. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. 65 p.

PACI, Maria Fernanda. **SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**. 2008. 16 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Marketing e Vendas Pelas Faculdades, Uniderp, Presidente Prudente, 2008.

SANTIS, Bruno Moraes di; ENGBRUC, Werner. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PRISIONAL: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena. **Liberdades**, São Paulo, v. 61, n. 11, p.01-7, 11 set. 2012. Bimestral.